

PROCESSO NÚMERO: 2019003973

A Comissão de Serviços e Obras Públicas **APROVA** O **PARECER** do Relator **FAVORÁVEL** à matéria.

Auditório Solon Amaral em 22 de Abril de 2021.

Aprovação		DEPUTADOS TITULARES	
Sim	Não		
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ANTÔNIO GOMIDE (PT) - Presidente	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	WILDE CAMBÃO (PSD) - Vice-Presidente	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	TALLES BARRETO (PSDB)	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	CHARLES BENTO (PRTB)	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	DR. ANTÔNIO (DEM)	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PAULO CEZAR MARTINS (MDB)	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	RUBENS MARQUES (PROS)	

Aprovação		DEPUTADOS SUPLENTE	
Sim	Não		
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	DELEGADA ADRIANA ACCORSI (PT)	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	LUCAS CALIL (PSD)	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	FRANCISCO DE OLIVEIRA (PSDB)	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	AMAURI RIBEIRO (PRP)	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ISO MOREIRA (DEM)	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	BRUNO PEIXOTO (MDB)	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	VINÍCIUS CIRQUEIRA (PROS)	

COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - CSOP

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - Alameda dos Buritis, nº 231, Sala 202 - Setor Oeste
CEP: 74.019-900 - Goiânia - GO - Fone/Fax: (62) 3221-3029 - E-mail: csop@assembleia.go.gov.br



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

ANTÔNIO ★
Gomide
Deputado Estadual

APROVADO EM 1ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 26 / 10 / 2022
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 08 / 11 / 2022
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 752/P

Goiânia, 09 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 542, extraído do Processo Legislativo nº 2019003973, aprovado em sessão realizada no dia 08 de novembro do corrente ano, de autoria do **Deputado RAFAEL GOUVEIA**, que cria o Programa Usuário Participativo: Informação, Segurança e Economia – UPISE de incentivo aos usuários na coleta de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado de Goiás e dá outras providências.

Atenciosamente,


Deputado LISSAUER VIEIRA
– PRESIDENTE –



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 542, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2022.

Cria o Programa Usuário Participativo: Informação, Segurança e Economia – UPISE de incentivo aos usuários na coleta de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa Usuário Participativo: Informação, Segurança e Economia com o objetivo de viabilizar a participação de usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária de responsabilidade do Estado de Goiás.

Parágrafo único. As informações prestadas serão referentes às rodovias asfaltadas sob a responsabilidade do Estado de Goiás.

Art. 2º Os usuários participantes serão identificados, em cada informação, por meio de sua vinculação a um determinado veículo automotor através de sua placa de identificação.

Art. 3º Além das ocorrências de maior porte, são particularmente relevantes nesse Programa, informações de detalhes relativos a:

- I – buracos, depressões e fissuras, mesmo que de pequenas dimensões;
- II – árvores com risco iminente de queda;
- III – presença de animais vivos ou mortos na pista;
- IV – falhas na sinalização horizontal;
- V – placas de sinalização com visibilidade comprometida, ilegíveis ou depredadas;
- VI – obras na pista sem a devida sinalização ou com a sinalização precária;
- VII – deslizamentos;
- VIII – indícios ou início de desmoronamentos de pista, de pontes, de viadutos, de túneis, de passarelas etc.;
- IX – locais de alagamento de pista, de pista escorregadia e de fácil derrapagem;



Art. 4º Poderão ser criados subprogramas específicos por região, para um ou mais municípios, por trecho de rodovia, ou ainda vinculados a determinados tipos de veículos, dentre outros critérios.

Art. 5º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias deverão ser informadas ao usuário participante as providências adotadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de novembro de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado ALVARO GUIMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -